



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1257 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar imóvel a VILA VICENTINA DE PALMITAL.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital
Estado de São paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de palmital autorizada a doar um terreno com 1200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), destacados de uma área --- maior de 16300,00 m², que pertence ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital-SAAE, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:- pela frente com a Rua -- Joaquim Amancio Ferreira, na extensão de 10,00 metros; de um lado com o SAAE, na --- extensão de 120,00 metros; nos fundos com terras da Prefeitura, na extensão de 10,00 metros; de outro lado com Tachesi Tanno, na extensão de 120,00 metros, contendo um - prédio com 670,00 m², divididos em 28 cômodos e 28 banheiros, construídos de tijolos e cobertos com telhas, à VILA VICENTINA DE PALMITAL, CGC/MF nº 53.594.560/0001-88.--

Parágrafo único - A presente doação destina-se a servir de moradia para-pobres, sendo um cômodo e um banheiro para cada família, a critério e sob a respon--sabilidade da Vila Vicentina de Palmital que decidirá sobre a necessidade de cada fa-mília, obrigando-se a primeiramente a alojar as 14 famílias que se encontram morando na favela situada à Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua José de Campos Leite.

Artigo 2º - Estando o prédio em fase final de acabamento, a Municipalida-de obriga-se a concluí-lo, para a entrega, em condições de habitabilidade.

Artigo 3º - Caso a Vila Vicentina de Palmital deixe de existir, por qual-quer motivo, o imóvel retornará ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital --(SAAE), que dará a destinação que lhe aprover.

Artigo 4º - A mudança de destinação do imó-vel especificado no parágrafo único, sem autorização da municipalidade implicará em obrigatoriedade de devolução -do imóvel.

Artigo 5º - O patrimônio imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei não -será em hipotese alguma alienado e nem poderá ser usado como garantia de dívidas da entidade.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

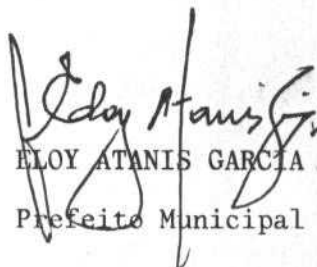
Lei nº 1257 - cont. - fls. 02.

Artigo 6º - Ficará a Vila Vicentina de Palmital isenta dos Impostos que venham a recair sobre o imóvel de que trata o artigo 1º.

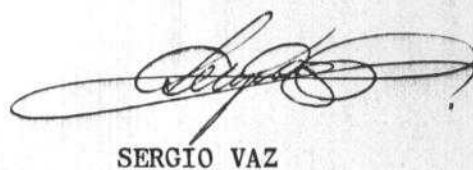
Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei cor-
rão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 31 de dezem-
bro de 1982.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura
Municipal de Palmital, em 31 de dezembro de 1982.



SERGIO VAZ

Assessor Administrativo